

LIDO  
Em 27/03/07  
*Esta*  
Assessoria de Plenário



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 247 /2007

### PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CNF e CCL.

Em, 28, 03, 07.

*Leonardo Prudente*  
Presidente do Conselho de Administração  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece normas para a administração dos clubes de Unidade de Vizinhança e dá outras providências.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 247 / 07  
Fls. N.º 01  
*Paula*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os clubes de Unidade de Vizinhança, em funcionamento, ou que vierem a ser instalados, serão administrados pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. O Distrito Federal poderá celebrar convênios com entidades particulares, com ou sem fins lucrativos, para a administração dos clubes de Unidade de Vizinhança.

Art. 2º Nos casos em que o Distrito Federal optar pela celebração de convênio para a administração do clube de Unidade de Vizinhança, deverá obrigatoriamente submeter à escolha à comunidade local, por meio de audiência pública, que precederá a assinatura do convênio.

§ 1º A comunidade poderá, na audiência pública, por maioria absoluta dos presentes, vetar a escolha da entidade selecionada pelo Distrito Federal.

§ 2º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, deverá o Distrito Federal promover novo certame para a escolha de nova entidade, que também terá o nome submetido à comunidade local, em audiência pública, que poderá novamente vetar a escolha, por maioria absoluta dos presentes.

§ 3º A entidade vetada pela comunidade fica impedida de participar de novo certame.

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília – DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 28/03/07 às 17:30  
*Leonardo Prudente*  
Assinatura Matrícula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º A comunidade somente poderá exercer o poder de veto por duas vezes, ficando então o Distrito Federal livre para a escolha da entidade que administrará o clube.

§ 5º O disposto neste artigo constará obrigatoriamente no ato convocatório do certame para a escolha da entidade que administrará os clubes de Unidade de Vizinhança.

Art. 3º Poderão participar da audiência pública, com direito a voto, todos os atuais sócios do clube, em dia ou não com suas contribuições, bem como todos os moradores em que a quadra esteja localizada num raio de 1(um) quilômetros da divisa do clube.

§ 1º A audiência pública será realizada obrigatoriamente na área do clube de Unidade Vizinhança e os participantes com direito a voto deverão comprovar sua condição de sócio ou de morador.

§ 2º No caso de morador, esse deverá apresentar conta de luz conjuntamente com a carteira de identidade que comprove a condição prevista no caput deste artigo, e se inquilino, ainda o contrato de locação do imóvel.

§ 3º O Distrito Federal divulgará, juntamente com a convocação da audiência pública, a relação das quadras cujos os moradores estarão aptos a participar da referida audiência, com direito a voto.

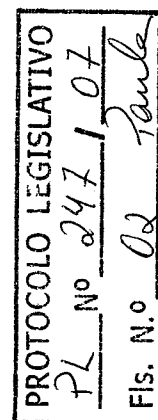
Art. 4º O processo de escolha de entidade para a administração do clube de Unidade de Vizinhança, será definido por ato do Poder Executivo, e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do início do procedimento.

Art. 5º O Distrito Federal deverá, no prazo de 15(quinze) dias da publicação desta Lei, definir em ato próprio, ao qual será dada a devida divulgação, se optará por administrar diretamente os clubes já em funcionamento, ou se optará pela celebração de convênio para a administração dos mesmos.

Parágrafo único. Caso o Distrito Federal opte por celebrar convênio para administração dos clubes de unidade de vizinhança, na forma prevista nesta Lei, ficará impedido de adotar qualquer iniciativa que objetive alterar sua atual forma de administração e funcionamento, até que selecione a entidade que deverá fazê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.





### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei apresentado objetiva estabelecer normas para a administração dos clubes para as áreas destinadas à Unidade de Vizinhança.

As áreas destinadas à Unidade de Vizinhança fazem parte da concepção urbanística de Brasília para as áreas residenciais. O relatório do Plano Piloto estabelece: "As Superquadras residenciais, intercaladas pelas Entrequadras (comércio local, recreio, equipamentos de uso comum) se sucedem, regular e linearmente dispostas ao longo dos 6 km de cada ramo do eixo arqueado - Eixo Rodoviário-Residencial. A escala definida por esta sequência entrosa-se com a escala monumental não apenas pelo gabarito das edificações como pela definição geométrica do território de cada quadra através da arborização densa da faixa verde que a delimita e lhe confere cunho de "pátio interno"urbano.

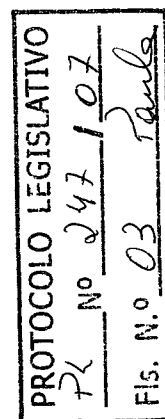
Na confluência de quatro quadras Lúcio Costa propôs a localização de equipamentos comuns com o intuito de proporcionar integração entre os seus moradores. O conjunto de quatro superquadras junto com as entrequadras formam a Unidade de Vizinhança. No Plano Piloto o melhor exemplo desse conceito encontra-se na asa sul de Brasília, entre as superquadras 107, 108, 307, 308. Os equipamentos escolhidos para essas entrequadras foram: igreja, escola, clube, cinema.

Portanto, a Unidade de Vizinhança faz parte da concepção urbanística de Brasília, tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico. A inserção e o funcionamento do clube de Unidade Vizinhança da entrequadra 108/109 sul está plenamente de acordo com o que foi estabelecido desde o início de Brasília.

Depoimentos da população, em jornais da cidade, atestam a integração existente entre o clube e os moradores das quadras vizinhas: "Aqui na superquadra, resolvo tudo à pé, sem estresse. Tenho um comércio perto e um clube praticamente no meu quintal. Vou de roupão e short até lá, fazer minha hidroginástica."

Assim, ao longo do tempo o Clube Unidade de Vizinhança da entrequadra 108/109 sul tem prestado serviços àquela comunidade. O PL apresentado é um esforço para a manutenção desses serviços que não podem correr o risco de serem interrompidos ou modificados.

Desse modo, pedimos o aval dos ilustres pares a este projeto de lei que torna possível a manutenção das atividades em funcionamento no clube.





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

  
**LEONARDO PRUDENTE**

**Deputado Distrital**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL No 247-107  
Fls. N.º 04    *També*